TERMO DE FOMENTO Nº 29 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.716/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL/RS E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DE ESTÂNCIA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRADICIONALISTAS DO CTG RINCÃO DE ESTÂNCIA".

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, Centro, Arroio do Sal/RS, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Vera Rejane Braga dos Santos, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.326.636/0001-46, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 05, Bairro Quatro Lagos, Arroio do Sal/RS, CEP 95585-000, neste ato representado por seu Presidente, Renato Pereira Vargas, CPF nº 530.682.200-25, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil para execução do projeto "Fortalecimento e Manutenção das Atividades Tradicionalistas do CTG Rincão de Estância", conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O projeto compreende: (I) manutenção e reforma da sede/estrutura da entidade, incluindo telhado, banheiros e piso, materiais e mão de obra; (II) fortalecimento da invernada artística, com figurinos, instrutores, música, coreografia e confecção de cenário; e (III) organização e realização da Cavalgada do Bem, incluindo alimentação dos participantes, sonorização e aquisição de gêneros alimentícios para complementar as doações destinadas às famílias beneficiadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A parceria busca fortalecer a preservação, valorização, transmissão e difusão da cultura e das tradições gaúchas no Município de Arroio do Sal e na região, promover a integração comunitária e incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas atividades culturais e tradicionalistas.

2.2. A ação solidária Cavalgada do Bem também visa ampliar a arrecadação e a distribuição de alimentos às famílias beneficiadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 15:53:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2VBaq para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Para execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à OSC o valor total de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), composto pelas seguintes fontes:

I – Emenda nº 45/2025: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Emenda nº 72/2025: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III – Emenda nº 11/2025: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV – recursos de repasse livre da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Arroio do Sal/RS: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. Os recursos serão aplicados nas finalidades e limites abaixo, conforme o Plano de Trabalho:

I – manutenção e reforma da sede: R$ 36.000,00, sendo R$ 21.000,00 para materiais de construção e R$ 15.000,00 para mão de obra;

II – fortalecimento da invernada artística: R$ 30.000,00, sendo R$ 15.000,00 para figurinos das categorias pré-mirim e mirim; R$ 8.600,00 para música e coreografia pré-mirim e mirim; R$ 4.000,00 para instrutores; e R$ 2.400,00 para confecção de cenário;

III – realização da Cavalgada do Bem: R$ 5.000,00.

3.3. A aplicação deverá respeitar o objeto, as metas e os limites do Plano de Trabalho aprovado. Os itens individualizados deverão ser respaldados por orçamento/pesquisa de preços e documentos de contratação e pagamento.

3.4. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, observadas as hipóteses legais de alteração previamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A formalização e o repasse ficam condicionados à indicação das dotações e fontes orçamentárias pertinentes, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do(s) empenho(s), observadas as regras aplicáveis a cada fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse será realizado conforme o cronograma de desembolso aprovado pela Administração Pública e constante do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as condições deste instrumento.

5.2. O Plano de Trabalho apresenta previsão de desembolso no primeiro mês, no pagamento do total de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), observando o cronograma financeiro formalmente aprovado pelo Município.

5.3. Os recursos serão depositados e movimentados em conta bancária específica da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 15:53:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2VBaq para verificar a autenticidade.

5.4. Os rendimentos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria e submetidos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. São obrigações da OSC:

I – executar o objeto e cumprir as metas, etapas, atividades e prazos do Plano de Trabalho;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas;

III – realizar aquisições e contratações necessárias à execução, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as regras da parceria;

IV – manter conta bancária específica e registros contábeis e documentais atualizados;

V – conservar notas fiscais, comprovantes de pagamento, contratos, recibos e demais documentos comprobatórios;

VI – apresentar relatórios e prestação de contas nos prazos e condições legais e regulamentares;

VII – permitir o acesso dos agentes públicos e órgãos de controle aos documentos, informações e locais relacionados à execução;

VIII – comunicar ao Município fatos que possam comprometer a execução do objeto;

IX – restituir recursos nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas contratações, sem geração de vínculo com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – realizar a transferência dos recursos na forma e condições pactuadas;

II – designar gestor da parceria e, quando cabível, constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;

IV – analisar os relatórios e a prestação de contas;

V – comunicar à OSC irregularidades identificadas e solicitar providências saneadoras;

VI – adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a adequada execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS METAS E DOS RESULTADOS

8.1. A OSC executará as metas previstas no Plano de Trabalho:

META 1 – Manutenção e reforma da estrutura física da entidade, incluindo telhado, banheiros e piso, materiais e mão de obra, até o limite de R$ 36.000,00.

META 2 – Fortalecimento e manutenção da invernada artística, incluindo figurinos, música, coreografia, instrutores e cenário, até o limite de R$ 30.000,00.

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 15:53:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2VBaq para verificar a autenticidade.

META 3 – Organização e realização da Cavalgada do Bem, incluindo alimentação dos participantes, sonorização e aquisição de gêneros alimentícios para complementar as doações destinadas às famílias beneficiadas, até o limite de R$ 5.000,00.

8.2. A aferição do cumprimento das metas poderá considerar notas fiscais, comprovantes de pagamento, contratos, registros fotográficos antes/durante/depois das ações de reforma, registros de ensaios e atividades, listas de participantes, materiais de divulgação, registros das apresentações e relatório de execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução previsto no Plano de Trabalho é de 2 (dois) meses, com início a partir da celebração/publicação da parceria, conforme definido no instrumento e no ato de publicação.

9.2. A vigência deste Termo será de 2 (dois) meses, contados da data de início, mês Novembro e término, mês Dezembro de 2026, sem prejuízo dos prazos legais posteriores para apresentação e análise da prestação de contas.

9.3. Eventual prorrogação deverá ser solicitada e formalizada previamente ao término da vigência, mediante justificativa, análise do interesse público e observância da legislação e da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado(a) como fiscal do presente Termo de Fomento a servidora municipal Francieli Rosa Cardoso, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento, nos termos da legislação vigente.

10.2. O acompanhamento verificará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos, bem como a regularidade da aplicação dos recursos.

10.3. A fiscalização do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC prestará contas da aplicação dos recursos e da execução do objeto, observando os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação municipal e as orientações do gestor da parceria.

11.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento das metas e resultados e conter, conforme exigido pela legislação e pelo Município, relatório de execução do objeto, demonstrativo da execução financeira, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, contratos ou recibos quando cabíveis, registros fotográficos, listas de participantes, materiais de divulgação e demais documentos pertinentes.

11.3. O Plano de Trabalho prevê relatório e prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o encerramento. Esse prazo deverá ser observado se compatível com a regulamentação

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 15:53:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2VBaq para verificar a autenticidade.

municipal e com o prazo legal aplicável; prevalecerá o prazo legal/regulamentar quando diverso.

11.4. A análise da prestação de contas será realizada pela Administração Pública, sem prejuízo da adoção de medidas para apuração de irregularidades e eventual restituição de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, observadas as hipóteses, limites e procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal.

12.2. Não será admitida alteração do objeto da parceria. Alterações de metas, etapas, cronograma ou aplicação dos recursos dependerão de prévia análise e autorização quando exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A OSC deverá restituir os recursos nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando houver aplicação em finalidade diversa, não execução injustificada do objeto, saldo remanescente não utilizado ou irregularidade que gere obrigação de devolução.

13.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município ao término da parceria, na forma e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

14.2. A denúncia ou rescisão não afasta o dever de prestar contas dos recursos recebidos, nem a obrigação de restituir valores quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. A titularidade e a destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão definidas de acordo com o art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Plano de Trabalho e com a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo nos meios oficiais, na forma da legislação aplicável.

16.2. A OSC dará publicidade à parceria e ao apoio recebido do Município, observadas as regras legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo.

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 15:53:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2VBaq para verificar a autenticidade.

17.2. A celebração da parceria não estabelece vínculo trabalhista ou de qualquer natureza entre o Município e os empregados, prestadores de serviços ou colaboradores da OSC.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Arroio do Sal/RS,09 de novembro de 2026.

Vera Rejane Braga dos Santos

Prefeita Municipal

Renato Pereira Vargas
Presidente – CTG Rincão de Estância

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 15:53:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/2VBaq para verificar a autenticidade.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO PEREIRA DE VARGAS
Data: 10/11/2026 14:48:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Vera Rejane Braga dos Santos
CPF: ***.167.600-**
Assinado com certificado digital avançado